

EDITAL Nº59, DE 31 DE MARÇO DE 2022**EDITAL DO PROGRAMA DE AUXÍLIO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS - PRASE - CAMPUS PALMAS**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PALMAS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso da competência que lhe confere a Portaria no 1670, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, **TORNA PÚBLICO** o Edital do Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE;

1. BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.
- 1.5 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.6 Resolução IFPR nº 09/2009, que institui a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.7 Resolução IFPR nº 07, de 16 de abril de 2020, que institui o Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE aos discentes do Instituto Federal do Paraná.

2. DO OBJETO

- 2.1 Regular o processo de avaliação para concessão de repasse financeiro aos discentes que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária e/ou eventual, com a finalidade de contribuir para sua permanência e êxito acadêmico na instituição.
- 2.2 Entende-se por vulnerabilidade temporária e/ou eventual, as ocasiões em que o discente ou sua família estejam momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, atípicas e inesperadas, cuja ocorrência venha a prejudicar a permanência e o êxito no percurso acadêmico, tais como as definidas no Art. 4º, da [Resolução nº 07](#), de 16 de abril de 2020.

Parágrafo único - O conceito expressos no caput inclui também situações adversas e declaradas pelas autoridades municipais, estaduais, e/ou federais como de calamidade pública, tais como: desastres, intempéries, epidemias, pandemias, dentre outras.

- 2.3 A vulnerabilidade temporária e/ou eventual caracteriza-se por riscos, perdas e danos aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, na sua condição de cidadãos e estudantes, vivenciados circunstancialmente, tais como, entre outras:

- I - Ausência ou dificuldade momentânea de custeio de alimentação;
- II - Ausência ou dificuldade momentânea de custeio de moradia;
- III - Ruptura de vínculos familiares que dificultem momentaneamente o acesso à educação;
- IV - Situações de ameaça momentânea à vida própria ou de seus familiares;
- V - Situações emergenciais de tratamento de saúde;
- VI - Problemas de saúde de difícil atendimento ou atendimento inexistente pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII - Perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;
- VIII - Situação de desemprego recente do estudante ou familiar provedor principal da família;
- IX - Situação recente de doença grave do estudante ou familiar provedor principal da família;
- X - Situação recente de risco social, devidamente comprovada;
- XI - Situações adversas decorrentes das circunstâncias mencionadas no item 2.2.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS**3.1 Dos requisitos:**

- 3.1.1 Estar regularmente matriculado/a, na modalidade presencial, nos cursos técnicos de nível médio e de graduação do IFPR.
- 3.1.2 O estudante requerente não pode ter protocolado solicitação de trancamento de matrícula, cancelamento de registro acadêmico, constar em edital de abandono ou ter requerido pedido de formatura;
- 3.1.3 O requerente não pode ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital que regulamentará o programa.
- 3.1.4 Apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do auxílio dispostos no item 3.4 deste Edital.

3.2 Da avaliação e concessão

- 3.2.1 O setor responsável por receber as solicitações de auxílio emergencial é a Assistência Estudantil do Campus Palmas e a análise e acompanhamento das solicitações será feita pelas Assistentes Sociais desta unidade.
- 3.2.3 O prazo para emissão do parecer será de até dez (10) dias úteis;
- 3.2.4 Após a emissão de parecer do/a assistente social, caberá ao ordenador de despesas do Campus Palmas o deferimento ou não do auxílio, considerada a disponibilidade orçamentária.

Art. 1º Para solicitar o Auxílio a Situações Emergenciais, o/a estudante deverá:

- I - Contatar via e-mail, o setor da Assistência Estudantil do Campus Palmas para receber orientações de quais documentos comprobatórios deverão ser apresentados, caso a situação seja enquadrada como emergencial, em conformidade com o edital específico publicado pela PROENS.
- II - Preencher o formulário online com as informações solicitadas: ([clique aqui](#)), anexando a documentação exigida.

Art. 2º Caberá ao/à Assistente Social, selecionar e emitir Parecer Social sobre os casos requeridos para o Auxílio a Situações Emergenciais.

§ 1º O parecer social poderá ter como base, entre outros, os seguintes instrumentos técnicos operativos do Serviço Social: Análise documental, visita domiciliar, entrevista, observação, acompanhamento social, relatórios de acompanhamentos entre outros.

§ 2º O prazo para emissão do Parecer Social é de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento do requerimento, considerada a gravidade da situação.

Art. 9º A concessão do Auxílio a Situações Emergenciais poderá estender-se por até 03 (três) meses, mediante análise socioeconômica e condicionada à existência de dotação orçamentária, sendo priorizado o pagamento dos auxílios dos editais regulares e vigentes.

3.3 Dos motivos de indeferimentos:

- 3.3.1 Não atender aos critérios estabelecidos em edital nos itens: 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3;
- 3.3.2 Não apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do auxílio;
- 3.3.3 Por insuficiência de recursos orçamentários.

3.4 Documentos comprobatórios

3.4.1 No formulário online o estudante deverá preencher:

- a) Seu e-mail de contato;
- b) Seu nome completo;

- c) Curso que está matriculado;
 d) Número de matrícula (Registro Acadêmico - RA);
 e) Informar se possui conta corrente no Banco do Brasil. Caso possua deverá informar os dados bancários;
 f) Fotocópia do RG do estudante (se não tiver 18 anos completos, deverá anexar o do Responsável junto);
 g) Fotocópia do CPF do estudante (se não tiver 18 anos completos, deverá anexar o do Responsável junto);
 h) Fotocópia do Comprovante de Endereço mais recente do estudante;
 i) Informar número de telefone de uso do Estudante;
 j) Documentos comprobatórios da situação que gerou a necessidade do PRASE, informados pelas Assistentes Sociais ao estudante em atendimento individualizado (de acordo com cada situação apresentada) e prévio através dos e-mails de contato: amanda.santos@ifpr.edu.br ou elaine.pizato@ifpr.edu.br.

3.4.2 Os documentos comprobatórios, conforme contato via e-mail com as Assistentes Sociais para esclarecimento de quais declarações ou informações devem ser enviadas para comprovar vulnerabilidade temporária e/ou eventual de cada estudante, devem ser enviados em arquivo único, digitalizados e anexados em formato PDF no formulário on-line de solicitação.

3.5 Do cronograma

Parágrafo único: Este Edital encontra-se aberto para inscrições até 15 de dezembro de 2022. Neste interstício a qualquer tempo o estudante poderá requerer o Auxílio para Situações Emergenciais.

O estudante que requerer o Auxílio para Situações Emergenciais deverá, observadas as seguintes etapas e prazos:

O QUÊ?	QUANDO?	QUEM?	ONDE/COMO?
Contatar o Setor de Serviço Social do Campus Palmas para informar a situação emergencial e se orientar sobre a documentação exigida pelo Serviço Social do Campus Palmas	A qualquer tempo até o dia 15 de dezembro de 2022	O estudante	Preferencialmente através dos emails: amanda.santos@ifpr.edu.br / elaine.pizato@ifpr.edu.br
Preencher o formulário e enviar os documentos solicitados pelas Assistentes Sociais	A qualquer tempo até o dia 15 de dezembro de 2022	O estudante	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfa7vAjdAL8hT25vkdJ_cf1gjmVXtg_N7k3_WJR3Frjd0U1w/viewform
Período de análise da solicitação e da documentação enviada pelo estudante e emissão de parecer	Prazo de dez (10) dias úteis a contar da solicitação feita pelo Estudante	Assistentes Sociais	Utilizando os instrumentais específicos e privativos do Serviço Social
Publicação de edital com o resultado das solicitações - contendo o valor a ser recebido e o prazo	Em seguida da emissão do parecer social	Assistentes Sociais	Site Oficial do Campus
Período de recurso sobre o parecer emitido pelas Assistentes Sociais	Dois dias úteis a contar da publicação do edital	Estudantes	Via e-mail para: amanda.santos@ifpr.edu.br / elaine.pizato@ifpr.edu.br
Análise dos pedidos de recurso	Dois dias úteis a contar da apresentação do recurso	Assistentes Sociais	Utilizando os instrumentais específicos do Serviço Social
Publicação do edital com o resultado final dos pedidos de auxílio emergencial - contendo o valor a ser recebido e o prazo	Dois dias úteis a contar da análise do pedido de recurso	Assistentes Sociais	Site Oficial do Campus Palmas
Envio de número de conta corrente no Banco do Brasil, de titularidade do	Em seguida da publicação do edital de resultado final	Estudante	Via e-mail para: amanda.santos@ifpr.edu.br / elaine.pizato@ifpr.edu.br

estudante, para pagamento do auxílio			
Caso o estudante não tenha conta corrente no Banco do Brasil, deverá informar ao setor de Serviço Social	Em seguida da publicação do edital de resultado final	Estudante	Via e-mail para: amanda.santos@ifpr.edu.br / elaine.pizato@ifpr.edu.br
Receber o auxílio	Dois dias úteis após a informação dada pelo estudante a respeito da forma de pagamento - mediante disponibilidade orçamentária	Estudante	Banco do Brasil (mesmo que não tenha conta corrente)
Reportar ao setor de Serviço Social, obrigatoriamente, sobre a efetividade do auxílio para sanar a sua necessidade emergencial	Imediatamente após receber a última/ou única parcela do auxílio	Estudante	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSecQsDZlyW0ii5X76U6r0q-C1uANh15ONSxBxlXCFjloVdwEQ/viewform

3.6 Do acompanhamento do programa:

Art. 3 Constituem-se direitos dos/as estudantes assistidos pelo Auxílio a Situações Emergenciais:

I – Recebimento total do valor concedido pelo Campus.

II – Acesso ao setor responsável pela Assistência Estudantil para comunicar ou informar-se sobre qualquer irregularidade no pagamento do auxílio solicitado e receber as devidas orientações.

III – Ser acompanhado pela SEPAAE, obrigatoriamente, durante o recebimento do Auxílio a Situações Emergenciais.

Art. 4 Constituem-se deveres dos/as estudantes assistidos pelo Auxílio a Situações Emergenciais:

I - Possuir e/ou manter conta corrente, ativa e regular, em seu nome, junto ao Banco do Brasil.

II – Fazer uso do auxílio para a finalidade solicitada;

III - Apresentar Relatório de Prestação de Contas acerca do recurso recebido ([clcando aqui](#)).

IV – Devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, caso detectado pelo acompanhamento da SEPAAE, o não uso do recurso do auxílio para a finalidade solicitada.

Art. 5 Constituem-se deveres da SEPAAE no atendimento ao estudante assistido pelo Auxílio a Situações Emergenciais.

I - Proceder ao acompanhamento do estudante beneficiado.

II - Definir, caso a caso, quais documentações devem ser apresentadas pelos estudantes, no relatório de prestação de contas.

III - Adotar providências nos casos em que os recursos tenham sofrido desvio da finalidade inicial.

Art. 6 O Auxílio a Situações Emergenciais será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – Cessaçãõ da situação de vulnerabilidade socioeconômica momentânea que ensejou a sua concessão ao estudante;

II – A pedido do/a estudante por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento encaminhado à SEPAAE;

III – Por morte do/a estudante;

IV – Por transferência externa;

V – Por trancamento do curso;

VI – À pedido da administração, constatada e comprovada a omissão, fraude e/ou falsificação de informação e/ou documentação apresentada pelo estudante;

VII – Encerramento do prazo máximo de recebimento do Auxílio por até 03 (três) meses, mediante análise socioeconômica e condicionada à existência de dotação orçamentária, sendo priorizado o pagamento dos auxílios dos editais regulares e vigentes.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

4.1 O valor total destinado a atender este Programa é de R\$10.853,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais). A ser executado no ano de 2022.

4.1.1 Poderá, na existência de recursos, ser destinado valor complementar ao programa, a interesse da gestão.

4.1.2 Fica consignado para este Programa, os valores recebidos à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

4.2 A PROENS/DAES/CAES, adotará providências no sentido de descentralizar às unidades executoras os valores constantes Anexo A, do Edital nº 44/2022, para fins de registro de empenho, liquidação e pagamento, por parte das unidades executora

4.3 O valor total destinado, a interesse da administração pública, poderá ser reajustado mediante Adendo, bem como o remanejamento orçamentário entre as unidades.

4.4 O Programa terá vigência até dezembro/2022.

4.5 O prazo final fica condicionado aos prazos finais para execução, liquidação e pagamento previstos na instituição.

Art. 7 O pagamento do auxílio acontecerá mediante dotação orçamentária consignada ao Instituto Federal do Paraná pelo Ministério da Educação. O crédito acontecerá preferencialmente por meio de depósito em conta corrente, do Banco do Brasil, cujo o estudante seja, obrigatoriamente, o titular.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, poderá a critério da administração, ser efetuado o pagamento ao estudante por meio de ordem bancária, que ficará disponível por 7 (sete) dias corridos, a partir do envio do recurso ao Banco do Brasil. Caso o estudante não retire o valor, não poderá ser realizado novo pagamento.

Art. 8 Fica estabelecido o teto de R\$ 400,00, de valor máximo pago pelo Programa de Auxílio para Situações Emergenciais e prazo de um, a no máximo, três meses consecutivos de recebimento de calor parcelado, ficando essa decisão a critério da avaliação das Assistentes Sociais fundamentado por meio de Parecer Social.

5. RELATÓRIO DE GESTÃO PARCIAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

5.1 Todos os campi deverão, mensalmente, encaminhar o Relatório de Gestão Parcial, via formulário drive, disponível em: <https://forms.gle/Eqb2YsX1fvT2E6Gz9> nos prazos estabelecidos no Anexo B, do [Edital 44](#), de 28 de março de 2022.

5.1.1 Na hipótese de não haver ocorrência de solicitações/concessões no interstício correspondente, o relatório deverá ser encaminhado para compor os dados de acompanhamento e gestão da Assistência Estudantil.

5.2 Para envio da prestação de contas, a Pró-Reitoria de Ensino disponibilizará modelo a ser utilizado.

5.3 Os campi deverão submeter, mensalmente, a planilha de transparência pública no formulário drive disponível em: <https://forms.gle/LaHqUucHMoQAXUC69>, para fins de publicização e transparência no Plano de Dados Abertos do Governo Federal, conforme prazos constantes do Anexo B, do [Edital 44](#), de 28 de março de 2022.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que dê ao discente direito de pedido de indenização por parte da administração pública federal.

6.2 Fica designada a Direção Geral do Campus Palmas como unidade competente para esclarecer dúvidas referentes à execução deste programa, bem como dirimir os casos omissos, não previstos neste Edital.

Palmas, 31 de março de 2022.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS BIANCHI, DIRETOR(a)**, em 31/03/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1675071** e o código CRC **CC89BEA6**.